



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA  
RECEBEMOS  
Recebido em 9h23 do  
dia 05/12/2023  
Oeste

**Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 634/2023**

*Altera a redação de dispositivos e renumera artigos do Projeto de Lei nº 634/2023.*

**A EMENTA DO PROJETO DE LEI Nº 634/2023 PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

*Dispõe sobre alteração de dispositivos e dos anexos constantes na Lei nº 6.079, de 14 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

**O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 634/2023 PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

“**Art. 2º** O parágrafo único do art. 38, o *caput* e o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 6.079, de 14 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, passam a vigor com as seguintes redações:

**Art. 38. (...)**

***Parágrafo único.** Conterá dotação de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, a ser utilizada como fonte de recurso na dotação 339099 a classificar, para custeio das emendas impositivas, atendendo ao disposto no art. 118 da Lei Orgânica do Município de Formiga.*

(...)

***Art. 41.** A proposta de Lei Orçamentária para o ano de 2024 consignará o montante de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.*



*Parágrafo único.* A Secretaria Municipal de Fazenda do Poder Executivo, até o dia 3 de outubro de 2023, informará a Câmara Municipal os valores referentes ao Montante de 2% (dois por cento) sobre a Receita Corrente Líquida da Prefeitura prevista no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024.

**EM RAZÃO DA EMENDA AO ARTIGO 2º, O ORIGINAL DO PROJETO DE LEI Nº 634/2023 PASSA A VIGER COMO ARTIGO 3º E OS DEMAIS, RENUMERA-SE DE FORMA SEQUENCIAL, CONFORME REDAÇÕES ABAIXO:**

**Art. 3º** As demais legislações orçamentárias, especialmente a Lei Orçamentária Anual, deverão ser compatibilizadas com a nova redação dada por esta Lei, até que hajam novas alterações.

**Art. 4º** Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:** A presente emenda tem por objetivo a compatibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Projeto de Lei do Orçamento para o exercício financeiro de 2024 (aumento do limite das emendas individuais de 1,2% para 2%).

Sala das Sessões, em 01 de Dezembro de 2023.

  
**Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga**  
Vereadora